



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

MPV 936
00296

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

Alterem-se as redações do arts. 7º, 8º, 9º e 11 da Medida Provisória nº 936, de 2020, assim como suprima-se o seu art. 12, renumerando-se os demais:

“**Art. 7º**

II - pactuação por negociação coletiva, que ocorrerá com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e

Parágrafo único.....

II - da data estabelecida na negociação coletiva como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

.....”

“**Art. 8º**

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por negociação coletiva, que ocorrerá com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 3º.....

II - da data estabelecida na negociação coletiva como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

.....”

“**Art. 9º**

§ 1º.....

I - deverá ter o valor definido em negociação coletiva;

.....”



SF/20434.67015-33

“Art. 11.
.....

§ 4º As negociações coletivas de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, não realizadas com participação do sindicato laboral, pactuadas nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores e negociadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contados da data de sua celebração.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda à Medida Provisória (MPV) nº 936, de 2020, no sentido de que todas as medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda sejam tomadas por negociação coletiva pela importância da decisão em que os empregados serão forçados a decidir.

Os acordos individuais violam a autonomia negocial coletiva e prejudicam o controle de fiscalização das normas trabalhistas. Para se evitar a pressão de empregadores sobre empregados no sentido de tomarem medidas que somente beneficiem aqueles, é forçosa a participação dos sindicatos nos termos do art. 7º, XXVI, e art. 8º, VI, da Constituição Federal e da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho.

Contamos, pois, com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 936, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

